

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

— GOVERNADORIA MUNICIPAL

L E I N° 803/93

EMENTA: INSTITUI A COBRANÇA DE PEDÁGIO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA PONTE QUE LIGA A ILHA DE ITAMARACÁ AO CONTINENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ-PB.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a cobrança de PEDÁGIO destinada a manutenção da ponte que liga a ILHA DE ITAMARACÁ ao continente e demais despesas destinadas ao custeio do sistema viário de acesso às praias, bem como de obras essenciais e indispensáveis ao saneamento básico integrante da infra-estrutura do Município como polo turístico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A instituição do "preço público" a ser aplicado na cobrança do pedágio deverá corresponder, equitativamente, os valores específicos reajustáveis monetariamente para determinadas espécies de usuários da seguinte forma:

- a) 0,15 da UFIT - para carros utilitários de passeio de dois eixos;
- b) 0,25 da UFIT - para ônibus de excursão ou assemelhado;
- c) 0,5 da UFIT - para motocicletas.

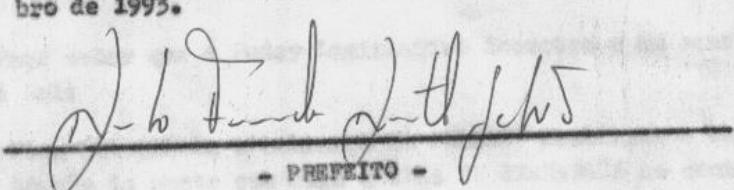
Art. 2º - O pagamento do pedágio de que trata a presente Lei não se aplica aos veículos de qualquer natureza emplacados no Município ou pertencentes a proprietários de imóveis da localidade.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos normativos necessários a implementar, em seus aspectos gestoriais, operacionais e complementares, as disposições desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá, 26 de dezembro de 1993.

  
- PREFEITO -

a) PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO.